



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários, Ferroviários e
Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

PORTARIA AGETRANSP SEI N.º 461 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

**INSTITUI O COMITÊ PERMANENTE
DO PLANO ESTRATÉGICO E
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DA AGÊNCIA REGULADORA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS
E DE RODOVIAS DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, o disposto no processo SEI-220008/001250/2023,

CONSIDERANDO:

- o inciso II, do artigo 6º do Decreto n.º 47.278 de 17 de setembro de 2020 que dispõe sobre o encaminhamento do Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PEDTIC, ao PRODERJ;

- a Portaria PRODERJ/PRE n.º 825, de 26 de fevereiro de 2021, que normatiza o Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PEDTIC, e prevê, no art. 5º do Anexo C, a necessidade de criação de um Comitê Permanente do PEDTIC para os órgãos estaduais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes

Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, o Comitê Permanente do Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PEDTIC.

Art. 2º O Comitê Permanente do PEDTIC é órgão de natureza consultiva e de assessoramento dentro da estrutura organizacional e sua atuação é de caráter permanente, tendo como objetivo estratégico facilitar o acesso, recebimento e circulação das informações e dados que resultarão na elaboração e revisão do PEDTIC.

Art. 3º O Comitê Permanente do PEDTIC da AGETRANSP será integrado pelos seguintes servidores:

I - Presidente do Comitê: Thiago da Silva Bastos, ID: 4441612-1

II - Representante da alta administração: Ana Beatriz Pereira Santos, ID: 5023727-6

III - Representante da área de planejamento: Iasmin Santana de Figueiredo Vieira, ID: 5090359-4

IV - Representante da área de administração e patrimônio: Laércio William Mello da Silva, ID: 5028343-0

V - Representante da Atividade fim: Édipo Senna Ázaro, ID: 5029954-9

VI - Representante da Atividade fim: Felipe Ramos Da Cás, ID: 5117064-7

VII – Secretário do Comitê Permanente: Dilson Corrêa Souza, ID: 4418565-0

§ 1º Nos casos de ausências e impedimentos do Presidente do Comitê, o mesmo será substituído pelo Representante da alta administração.

§ 2º O Presidente do Comitê Permanente presidirá as reuniões e terá as seguintes atribuições:

I - conduzir as reuniões do Comitê Permanente de forma que todos tenham o entendimento necessário aos assuntos em pauta;

II - subsidiar com informações, no que for necessário, o responsável pela elaboração/revisão do PEDTIC deste órgão através dos membros do Comitê Permanente;

III - acompanhar, sempre que necessário, o desenvolvimento da elaboração/revisão do PEDTIC deste órgão com a intenção de auxiliar ao responsável do instrumento;

IV - receber do responsável pela elaboração/revisão do PEDTIC deste órgão as solicitações de informações para elaboração/revisão do PEDTIC;

V - convocar o responsável pela elaboração/revisão do PEDTIC deste órgão para participar de reunião do Comitê Permanente, caso haja necessidade.

§ 3º Ao Secretário (a) do Comitê Permanente não possui direito a voto e terá as seguintes atribuições:

I - monitorar os assuntos a serem incluídos na pauta de cada reunião;

II - auxiliar na preparação e divulgação do calendário e agenda das reuniões;

III - providenciar, por solicitação do Presidente do Comitê Permanente, as convocações, a pauta, materiais de apoio para as reuniões do Comitê, o acompanhamento do cumprimento de prazos, envio e recebimento de informações;

IV - secretariar as reuniões, registrar as discussões e decisões, anotar o tempo despendido em cada item da pauta, elaborar as atas (resumos) e, após revisão do Presidente e aprovação dos demais membros, colher as respectivas assinaturas através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme art. 6º desta Portaria;

V - atender as demais solicitações do Presidente no que competem as atribuições deste Comitê Permanente.

§ 4º Os membros da Comissão Permanente terão as seguintes atribuições, com exceção do(a) Secretário(a):

I - suprir com informações necessárias à elaboração/revisão do PEDTIC deste órgão;

II - sanar dúvidas de assuntos pertinentes ao PEDTIC;

III - auxiliar no que for necessário e pertinente a cada área de atuação de cada um representante para elaboração/revisão do PEDTIC;

IV - atender aos prazos de entrega de informações estipulados em reunião;

V - fornecer, atualizar, enviar e corrigir informações de conteúdos sobre a elaboração/revisão do PEDTIC deste órgão sempre que preciso e/ou solicitado pelo Presidente do Comitê.

Art. 4º As reuniões do Comitê Permanente do PEDTIC somente serão realizadas com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) integrantes.

§ 1º Será permitida a realização de reuniões por meio de videoconferência.

§ 2º A ausência em reunião de qualquer integrante do Comitê Permanente do PEDTIC não o exime de qualquer responsabilidade, seja ela qual for.

Art. 5º O Comitê Permanente do PEDTIC, para fins de organização, ficará subordinado diretamente a Assessoria de Informática - ASTEC

Art. 6º O Comitê Permanente, por intermédio de um único processo anual no SEI, providenciará a anexação do resumo das recomendações, imediatamente posterior às reuniões realizadas, enviando à Presidência e aos respectivos setores diretamente subordinados hierarquicamente.

Art. 7º Para dar maior agilidade e eficiência ao processo de assessoramento à elaboração/revisão do PEDTIC poderá haver troca de informações entre os integrantes deste Comitê Permanente através dos seguintes canais de comunicações: e-mail corporativo deste órgão ou grupo de mensagens instantâneas.

Parágrafo único. Na hipótese das informações trocadas por meio dos canais previstos no caput tiver o cunho de recomendação, a mesma deverá ser formalizada e despachada no respectivo processo SEI, conforme orienta o art. 6º desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio

de Janeiro, 15 de setembro de 2023.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente
AGETRANSP



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 14/09/2023, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **59648965** e o código CRC **AD8666A0**.

Referência: Processo nº SEI-220008/001250/2023

SEI nº 59648965

VII - assinar contratos, convênios, acordos, termos de cooperação técnica, aplicar ou relevar penalidades previstas em lei quando se verificar descumprimento de compromisso ou obrigação, inclusive inobservância de prazo, nos casos de fornecimento de material ou prestação de serviços, observando-se as formalidades legais para tanto e desde que a lei não indique expressamente autoridade competente diversa para a imposição;

VIII - solicitar abertura de processos administrativos que tratam de atos relacionados com as competências ora delegadas;

IX - autorizar reserva orçamentária;

X - aprovar ou impugnar as prestações de conta de convênios, contratos, instrumentos congêneres e das descentralizações de crédito orçamentário, quando cabível;

XI - autorizar a concessão de adiantamentos e diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas, aplicando as penalidades previstas na legislação em vigor pertinente, quando for o caso;

XII - homologar o procedimento licitatório e os respectivos resultados, sozinho ou em conjunto com a autoridade delegante e eventuais delegatários.

Art. 2º - Da presente Portaria será dado imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do §1º do art. 82 e Parágrafo Único do art. 289 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2023

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2510225

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS Nº 461 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI O COMITÊ PERMANENTE DO PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, o disposto no Processo nº SEI-220008/001250/2023, e

CONSIDERANDO:

- o inciso II, do artigo 6º do Decreto nº 47.278 de 17 de setembro de 2020 que dispõe sobre o encaminhamento do Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PEDTIC, ao PRODERJ, e

- a Portaria PRODERJ/PRE nº 825, de 26 de fevereiro de 2021, que normatiza o Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PEDTIC, e prevê, no art. 5º do Anexo C, a necessidade de criação de um Comitê Permanente do PEDTIC para os órgãos estaduais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS, o Comitê Permanente do Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PEDTIC.

Art. 2º - O Comitê Permanente do PEDTIC é órgão de natureza consultiva e de assessoramento dentro da estrutura organizacional e sua atuação é de caráter permanente, tendo como objetivo estratégico facilitar o acesso, recebimento e circulação das informações e dados que resultarão na elaboração e revisão do PEDTIC;

Art. 3º - O Comitê Permanente do PEDTIC da AGETRANS será integrado pelos seguintes servidores:

I - Presidente do Comitê: Thiago da Silva Bastos, ID: 4441612-1;

II - Representante da alta administração: Ana Beatriz Pereira Santos, ID: 5023727-6;

III - Representante da área de planejamento: Iasmin Santana de Figueiredo Vieira, ID: 5090359-4;

IV - Representante da área de administração e patrimônio: Laércio William Mello da Silva, ID: 5028343-0;

V - Representante da Atividade fim: Édipo Senna Ázaro, ID: 5029954-9;

VI - Representante da Atividade fim: Felipe Ramos Da Cás, ID: 5117064-7;

VII - Secretário do Comitê Permanente: Dilson Corrêa Souza, ID: 4418565-0;

§ 1º - Nos casos de ausências e impedimentos do Presidente do Comitê, o mesmo será substituído pelo Representante da alta administração.

§ 2º - O Presidente do Comitê Permanente presidirá as reuniões e terá as seguintes atribuições:

I - conduzir as reuniões do Comitê Permanente de forma que todos tenham o entendimento necessário aos assuntos em pauta;

II - subsidiar com informações, no que for necessário, o responsável pela elaboração/revisão do PEDTIC deste órgão através dos membros do Comitê Permanente;

III - acompanhar, sempre que necessário, o desenvolvimento da elaboração/revisão do PEDTIC deste órgão com a intenção de auxiliar ao responsável do instrumento;

IV - receber do responsável pela elaboração/revisão do PEDTIC deste órgão as solicitações de informações para elaboração/revisão do PEDTIC;

V - convocar o responsável pela elaboração/revisão do PEDTIC deste órgão para participar de reunião do Comitê Permanente, caso haja necessidade.

§ 3º - Ao Secretário (a) do Comitê Permanente não possui direito a voto e terá as seguintes atribuições:

I - monitorar os assuntos a serem incluídos na pauta de cada reunião;

II - auxiliar na preparação e divulgação do calendário e agenda das reuniões;

III - providenciar, por solicitação do Presidente do Comitê Permanente, as convocações, a pauta, materiais de apoio para as reuniões do Comitê, o acompanhamento do cumprimento de prazos, envio e recebimento de informações;

IV - secretariar as reuniões, registrar as discussões e decisões, anotar o tempo despendido em cada item da pauta, elaborar as atas (resumos) e, após revisão do Presidente e aprovação dos demais membros, colher as respectivas assinaturas através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme art. 6º desta Portaria;

V - atender as demais solicitações do Presidente no que competem as atribuições deste Comitê Permanente.

§ 4º Os membros da Comissão Permanente terão as seguintes atribuições, com exceção do (a) Secretário (a):

I - suprir com informações necessárias à elaboração/revisão do PEDTIC deste órgão;

II - sanar dúvidas de assuntos pertinentes ao PEDTIC;

III - auxiliar no que for necessário e pertinente a cada área de atuação de cada um representante para elaboração/revisão do PEDTIC;

IV - atender aos prazos de entrega de informações estipulados em reunião;

V - fornecer, atualizar, enviar e corrigir informações de conteúdos sobre a elaboração/revisão do PEDTIC deste órgão sempre que preciso e/ou solicitado pelo Presidente do Comitê.

Art. 4º - As reuniões do Comitê Permanente do PEDTIC somente serão realizadas com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) integrantes.

§ 1º - Será permitida a realização de reuniões por meio de videoconferência.

§ 2º - A ausência em reunião de qualquer integrante do Comitê Permanente do PEDTIC não o exime de qualquer responsabilidade, seja ela qual for.

Art. 5º - O Comitê Permanente do PEDTIC, para fins de organização, ficará subordinado diretamente a Assessoria de Informática - ASTEC.

Art. 6º - O Comitê Permanente, por intermédio de um único processo anual no SEI, providenciará a anexação do resumo das recomendações, imediatamente posterior às reuniões realizadas, enviando à Presidência e aos respectivos setores diretamente subordinados hierarquicamente.

Art. 7º - Para dar maior agilidade e eficiência ao processo de assessoramento à elaboração/revisão do PEDTIC poderá haver troca de informações entre os integrantes deste Comitê Permanente através dos seguintes canais de comunicações: e-mail corporativo deste órgão ou grupo de mensagens instantâneas.

Parágrafo Único - Na hipótese das informações trocadas por meio dos canais previstos no caput tiver o cunho de recomendação, a mesma deverá ser formalizada e despachada no respectivo processo SEI, conforme orienta o art. 6º desta Portaria.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2023

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2510228

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO INEA Nº 286 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI E APROVA O PLANO DE INTEGRIDADE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições, previstas na Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2º, Parágrafo Único, inciso I, do Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do Inea, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 13 de setembro de 2023, Processo Administrativo nº SEI-070002/004980/2021, e

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que estabelece que integridade é a função de controle interno que tem por finalidade conceber políticas e procedimentos destinados a prevenir a corrupção;

- o Decreto nº 46.745, de 22 de agosto de 2019, que instituiu o Programa de Integridade Pública no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

- a Resolução CGE nº 124, de 04 de fevereiro de 2022, que estabeleceu orientações para adoção de procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento dos Programas de Integridade no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e alterações posteriores;

- a Resolução Inea nº 238, de 19 de outubro de 2021, que criou a Comissão Permanente para tratar sobre a estruturação ao Programa de Integridade, e alterações posteriores;

- a necessidade de resguardar a Administração de atos lesivos que resultem em prejuízos institucionais, causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Integridade no âmbito do Instituto Estadual do Ambiente, com o objetivo de implementar medidas e ações institucionais, causadas por irregularidades, desvios de ética e de conduta.

Art. 2º São diretrizes do Plano de Integridade do INEA:

I - comprometimento e apoio da alta Administração;

II - código de ética e de conduta profissional;

III - unidades responsáveis pelas ações de integridade;

IV - canais de atendimento ao público;

V - canais de comunicação institucional; e

VI - transparência administrativa e prestação de contas.

Art. 3º - São objetivos do Plano de Integridade do INEA:

I - identificar e classificar riscos;

II - estabelecer limites de exposição a riscos;

III - indicar medidas de prevenção e mitigação de riscos;

IV - monitorar a evolução dos níveis de riscos;

V - acompanhar a efetividade das medidas de controle implementadas;

VI - direcionar questões de conflitos de interesses e desvios de conduta;

VII - promover e divulgar princípios de conduta; e

VIII - coordenar a formação da cultura de integridade.

Art. 4º - Fica aprovado o Plano de Integridade do Instituto Estadual do Ambiente, a ser disponibilizado em inteiro teor no sítio eletrônico do INEA - "Menu Transparência - Institucional" e Boletim de Serviço Interno -, para divulgação, aberto a comentários e sugestões conforme dispõe o art. 7º do Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019.

Art. 5º - O Plano de Integridade terá como período de validade o prazo de dois anos, contados a partir de sua data de sua publicação. Ao longo de sua vigência, serão admitidas revisões pontuais a cada novo exercício, além de outras revisões extraordinárias, caso se fizerem imperativas.

Parágrafo Único - As revisões do Plano de Integridade deverão ser submetidas ao Conselho Diretor do INEA, com a publicação de nova resolução no Diário Oficial do Estado e de seu anexo (Plano de Integridade) no sítio eletrônico do INEA, após a aprovação do mesmo.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2023

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente do Conselho Diretor do
Instituto Estadual do Ambiente

Id: 2510274

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPMEPEAI/00159450

NOME: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO CNPJ/CPF Nº: 29.053.402/0001-36 ENDEREÇO: AVENIDA HOMERO LEITE, Nº 450 MUNICÍPIO: BARRA MANSÁ - RJ INFRAÇÃO: 76 da Lei Estadual 3.467/00 PENALIDADE: Multa Simples Valor: R\$ 2.072,95. PROCESSO: SEI-070005/000306/2023

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPMEPEAI/00159461

NOME: QUIMVALE FLORESTAL LTDA CNPJ/CPF Nº: 28.113.330/0001-02 ENDEREÇO: FAZENDA INDEPENDÊNCIA, S/N MUNICÍPIO: PIRAI - RJ INFRAÇÃO: 85 da Lei Estadual 3.467/00 PENALIDADE: Multa Simples Valor R\$ 36.409,11. PROCESSO: SEI-070005/000403/2022

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPMEPEAI/00159470

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA CNPJ/CPF Nº 31.846.892/0001-70 ENDEREÇO: PRAÇA MARIANA ROCHA LEÃO Nº 20 MUNICÍPIO: ITATIAIA - RJ INFRAÇÃO: 64 da Lei Estadual 3.467/00 PENALIDADE: Advertência. PROCESSO: SEI-070005/000422/2022

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPMEPEAI/00159455

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA CNPJ/CPF Nº 31.846.892/0001-70 ENDEREÇO: PRAÇA MARIANA ROCHA LEÃO Nº 20 MUNICÍPIO: ITATIAIA - RJ INFRAÇÃO: 87 da Lei Estadual 3.467/00 PENALIDADE: Advertência. PROCESSO: SEI-070005/000338/2022

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPMEPEAI/00159452

NOME LÚCIO OLAVO DE OLIVEIRA PENTAGNA CNPJ/CPF Nº 936.914.407-20 ENDEREÇO: ESTRADA BARREIRO X TABOAS - Nº 3535 MUNICÍPIO: VALENÇA - RJ INFRAÇÃO: 64 da Lei Estadual 3.467/00 PENALIDADE: Multa Simples Valor: R\$ 10.025,62. PROCESSO: SEI-070005/000339/2021.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPMEPEAI/00159465

NOME POSTO JARDIM ITATIAIA LTDA CNPJ/CPF Nº 31.457.278/0001-16 ENDEREÇO: RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, S/N, KM 316 MUNICÍPIO: ITATIAIA - RJ INFRAÇÃO: 76 da Lei Estadual 3.467/00 PENALIDADE: Multa Simples Valor: R\$ 2.072,95.. PROCESSO: SEI-070005/000060/2023

Id: 2510386

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 18.09.2023

PROCESSO Nº SEI-070002/010500/2022 - RATIFICA a decisão da CPL quanto ao indeferimento dos recursos interpostos pelas empresas ALBERTO COUTO ALYES-BRASIL LTDA CONSTRUÇÕES, ENIMONT - EMPRESA NACIONAL DE INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA, CONSTRUTORA LYTORANEA S/A, ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA, LOCPLAN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, SAGA CONSTRUTORA LTDA e STATLED BRASIL CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES S/A referente ao procedimento licitatório Concorrência Nacional 005/2023, cujo objeto é o "projeto executivo de mesdrenagem e urbanização nas AV. Berna e AV. Irmãos Quinle, nos bairros Jardim Queimados, Belmonte e Vila Central - Município de Queimados".

Id: 2510172

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 18.09.2023

PROCESSO Nº SEI-070002/013496/2023 - Considerando o exposto pelo Serviço de Contratos - SERVCONT (59790372), no Processo Administrativo nº SEI-070002/013496/2023, referente ao Contrato nº 11/2023 (51572045), cujo objeto é a "aquisição em conjunto com a instalação de 60 (sessenta) aparelhos de ar condicionado novos e sem uso, sendo 45 (quarenta e cinco) para instalação na sede do inea e 15 (quinze) na gerlab (gerência de análises laboratoriais)", firmado entre o instituto estadual do ambiente - inea e a empresa ecolid climatização e serviços de engenharia ltda-me, restou caracterizado o inadimplemento contratual da contratada face ao descumprimento das cláusula quarta (das obrigações), itens 4.4.2, 4.4.3 e 4.4.4, bem como a cláusula sétima (da execução) do contrato, sendo assim, **APLICO** Advertência, nos termos do art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993.

Id: 2510272